

第十二條  
生效

本法律自公佈翌月首日生效。

二零零一年一月十八日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年一月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 18 de Janeiro de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 19 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第2/2001號法律

警犬隊及保護要人與重要設施組  
附加報酬

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條  
報酬之設定

本法律為治安警察局軍事化人員執行該局的警犬隊職務及執行保護要人與重要設施職務設定一項附加報酬，並就該報酬的發放作出規範。

第二條  
警犬隊

一、因執行警犬隊職務而獲發的附加報酬，其每月金額為十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表一所載澳門公共行政薪俸表100點相應金額的30%。

二、上款所指報酬每月發放，但在缺勤、年假以及基於紀律原因而不擔任職務時，按相應日數扣除。此外，特別假期間則不獲發放該報酬。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 2/2001

**Remunerações Acessórias do Pelotão Cinotécnico e do Grupo de Protecção a Altas Entidades e Instalações Importantes**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Instituição de remunerações**

A presente lei institui e regula a atribuição de uma remuneração acessória pelo exercício de funções no pelotão cinotécnico do Corpo de Polícia de Segurança Pública e pela prestação de serviços de protecção a altas entidades e instalações importantes, por militarizados da mesma corporação.

Artigo 2.º

**Pelotão cinotécnico**

1. A remuneração acessória pelo exercício de funções no pelotão cinotécnico tem o valor mensal correspondente a 30% do valor do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da Administração Pública de Macau, a que se refere o mapa I do Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. A remuneração a que se refere o número anterior é abonada mensalmente, sendo deduzidos os dias correspondentes a faltas, férias e ausências por motivos disciplinares, não havendo, ainda, lugar ao seu pagamento nas situações de licença especial.

## 第三條

## 保護要人與重要設施

一、因執行保護要人與重要設施職務而獲發的附加報酬，其每日金額為上條所指薪俸表100點相應金額的2.1%；該報酬係發放予曾受專門技術培訓而獲指派擔任該職務之軍事化人員。

二、上款所指報酬每月發放，並按進行有關工作的日數計算，但每日工作時數不得少於四小時。

## 第四條

## 排除適用

對收取任何專業或危險津貼者，不適用本法律所設定的報酬制度。

## 第五條

## 附加報酬的性質

本法律設定的報酬，不用以計算假期津貼及聖誕津貼，亦不用以計算為退休金及撫卹金而須作的扣除金額。

## 第六條

## 生效

本法律於公佈翌日生效。

二零零一年一月十八日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年一月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## 第 5/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

## Artigo 3.º

## Protecção a altas entidades e instalações importantes

1. A remuneração acessória pela prestação de serviços de protecção a altas entidades e instalações importantes, tem o valor diário correspondente a 2,1% do índice 100 da tabela referida no artigo anterior e é atribuída aos militarizados habilitados com formação técnica específica, que sejam destacados para o exercício de tais funções.

2. A remuneração a que se refere o número anterior é abonada mensalmente e calculada com base no número de dias em que for exercida a referida actividade, por período diário não inferior a 4 horas.

## Artigo 4.º

## Exclusões

A percepção de qualquer subsídio de especialidade ou risco exclui a aplicação do regime instituído na presente lei.

## Artigo 5.º

## Natureza de remuneração acessória

As remunerações instituídas pela presente lei não são incluídas nos subsídios de férias e de Natal e não contam para efeitos de cálculo dos descontos para a pensão de aposentação e sobrevivência.

## Artigo 6.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 18 de Janeiro de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 19 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Ordem Executiva n.º 5/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: